



Processo Administrativo instaurado por meio da portaria nº 4.981/2021

Empresa processada: HERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4.981/2021, para apurar irregularidades na execução do contrato para construção de pista de skate no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 4.981/2021, o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os nos arts. 77, 78, I, II, 87, II, III e IV, todos da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas da ata de registro de preços, e determinou a citação/notificação da empresa, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Comunicado Interno nº 104/2021- SMCELT, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (fls. 03), notificação extrajudicial da empresa contratada para cumprir o contrato celebrado (fls. 04/06), cópia do edital (fls. 10/32), cópia do contrato (fls. 33/47), Ordem de Fornecimento Parcial nº 5090/20 (fls. 48), Ordem de Fornecimento Parcial nº 583/21 (fls. 49), Ordem de Fornecimento Parcial nº 1301/21 (fls. 50), Ordem de Fornecimento Parcial nº 1534/21 (fls. 51), Ordem de Fornecimento Parcial nº 2544/21 (fls. 52), Ordem de Fornecimento Parcial nº 2545/21 (fls. 53) e Ordem de Fornecimento Parcial nº 2595/21 (fls. 54).

Efetuuou-se a citação/notificação da empresa acusada, através de edital, com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, para acompanhar todo o processo, apresentar defesa prévia, indicar as provas a produzir para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal.



64

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

A empresa processada não apresentou defesa, apesar de devidamente citada/notificada por edital (fls. 60/61) e do mesmo ter tido ampla publicidade, sendo afixado no átrio do Paço Municipal e publicado na Imprensa Nacional e site da Prefeitura Municipal.

É o relatório.

A empresa **Hernandes Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda** sagrou-se vencedora no presente certame para execução de obra de construção de pista de skate no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Com a conduta deliberada da empresa de não realizar a execução da garantia do produto que apresentou defeito, violou o disposto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, e nas cláusulas do Edital e instrumento contratual.

Conclui-se, pois, que a medida que se impõe é a rescisão unilateral do contrato, nos moldes do art. 78, I, e aplicação de **multa no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 12.793,59 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, em conformidade com o item 12.2.5 do instrumento contratual.

Por todo o exposto, opina a Comissão pela aplicação de multa no valor supra à empresa **Hernandes Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda**, nos termos do art. 87, II da Lei n. 8.666/93.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 06 de dezembro de 2021.


Gislaine Karine da Silveira

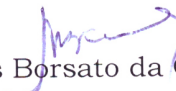




65

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
-Vice-Presidente da CP


Rita de Cássia Ribeiro
-Secretária da CP-



66

DECISÃO***Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº4.981/21***

Referência: Processo Administrativo nº: 129/2020

Tomada de Preços nº: 004/2020

"Instauração de Processo Administrativo objetivando rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato administrativo"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, empresa **HERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, não cumpriu as exigências especificadas no Edital e contrato, não realizando correções na obra executada, oriunda do processo administrativo supramencionado, apesar de devidamente notificado.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei Federal nº. 8.666/93.

A empresa vencedora em questão foi citada/notificada a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, Incisos LIV e LV, da CR/88, através de edital, tendo sido dada extensa publicidade ao mesmo.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.



67

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação de penalidade na empresa processada, nos moldes do art. 78, I, com a aplicação de **multa no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 12.793,59 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, em conformidade com o item 12.2.5 do instrumento contratual.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art. 87, II da Lei nº 8.666/93, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa **HERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, consubstanciada em multa no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 12.793,59 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) bem como a rescisão contratual.

Notifique a empresa processada, através de edital, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Proceda a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças aos tramites de cobrança desse valor.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 06 de dezembro de 2021.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-



68

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº. 4.981/2021**

Origem: Processo Administrativo nº:129/2020– Tomada de Preços nº: 004/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: HERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADA DE IMÓVEIS LTDA

C.N.P.J. 36.709.187/0001-44

Decisão: rescisão unilateral do contrato ou instrumento similar e aplicação de **multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 12.793,59).**

Base Legal: Arts. 78, I e 87, II da Lei nº. 8.666/93, item 18.1.2.4 do Edital.

PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi Publicado no quadro de avisos da PMSRS em <u>08/12/21</u>
Santa Rita Sapucaí-MG <u>1/1</u>
Responsável <u>Aide</u>